



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto nº 4.961/2026

Institui a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra criança e ao adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa e regulamenta a atuação intersetorial entre as políticas sociais no enfrentamento e atendimento às situações de violências e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 11, 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nacional no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nacional no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 8.116, de 16 de julho de 2021, que regulamenta Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017 no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigação de implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 26 e 27 da Lei nacional o 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.778, de 24 de novembro de 2003, alterada pela Lei n.º 13.931/2019, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

CONSIDERANDO que a intersectorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos;



CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um trabalho intersetorial e integrado para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar uma comissão municipal para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa como instância de gestão intersetorial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de São Jorge D'Oeste, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A CMEV atuará como um órgão colegiado de caráter mediador, consultivo e articulador da Rede de Proteção Social, a fim de promover a integração das políticas públicas voltadas a toda a população para prevenção e intervenção em situações de violências.

Parágrafo único. A organização da rede está fundamentada em relações horizontais, dinâmicas e de múltiplos níveis e lideranças, sem hierarquia.

TÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A CMEV tem os seguintes objetivos:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais dos serviços e instituições envolvidos;

II - fomentar e subsidiar a implementação de serviços governamentais e não governamentais que atendam os grupos vulneráveis, às situações de violências e suas famílias;

III - promover a integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e da pessoa idosa, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações;

IV - propor e estabelecer protocolos e fluxos de atendimentos das situações de violência que contemplem as realidades locais e possibilitem a atuação articulada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção Social;

V - elaborar, propor e implementar instrumentos para atuação intersetorial, registros e diagnósticos;

VI - definir os indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à atuação intersetorial no enfrentamento das violências;

VII - contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção de pessoas em situação de violências;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VIII - identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais, serviços, programas e projetos relevantes para garantia dos direitos fundamentais das vítimas de violências;

IX - garantir uma comunicação entre os diversos profissionais e setores que atuarão no caso para que se evitem sobreposições de ações, contradições entre os vários procedimentos e encaminhamentos realizados pelos integrantes da Rede de Proteção Social;

X - debater situações de violências contra crianças e adolescentes, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a fim de propor ações que possam amenizar e/ou superar as situações demandadas nas diversas áreas;

XI - organizar os fluxos e instrumentos de registro para discussão e acompanhamento dos casos;

XII configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede de Proteção Social;

XIII - compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;

XIV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento das violências;

XV - mobilizar a sociedade para o enfrentamento das situações de violência através de campanhas e divulgação de informações em mídias digitais e meios de comunicação;

XVI - assegurar que as informações sejam compartilhadas e entendidas por todos os atores da Rede de Proteção Social para que o atendimento seja qualificado e a proteção integral, garantida.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES e FUNCIONAMENTO DA CMEV CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CMEV será composta por representantes governamentais e não governamentais integrantes da Rede de Proteção Social.

Art. 5º A Rede de Proteção Social é uma rede intersetorial constituída pelos serviços, governamentais e não governamentais, relacionados à efetivação das políticas públicas de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa.

Art. 6º A estrutura da CMEV é composta pelos representantes das seguintes políticas e serviços:

I - Política da Assistência Social

a. 01 titular e 01 suplente da Proteção Básica;

b. 01 titular e 01 suplente da Proteção Especial Média e Alta complexidade;

II - Política da Saúde

a. 01 titular e 01 suplente da Atenção Básica;

b. 01 titular e 01 suplente da Equipe Multidisciplinar;

c. 01 representante da vigilância em saúde;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - Política de Educação, esporte e cultura

- a. 01 titular e 01 suplente de cada escola municipal e CMEI;
- b. 01 titular e 01 suplente da Equipe Pedagógica;
- c. 01 titular e 01 suplente da Cultura e Esporte;

IV - Conselho Tutelar

- a. Colegiado

V - Espaços de controle social

- a. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - c. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
 - d. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 - e. 01 representante Conselho Municipal de Saúde;
 - f. 01 representante Conselho Assistência Social;
 - g. 01 representante Conselho Educação;
- VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
01 titular e 01 suplente

§1º Serão convidados a integrarem a CMEV representantes do executivo estadual, como escolas estaduais, autoridade policial, polícia militar e representantes do Sistema de Justiça como Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado do Paraná.

§2º Cada órgão, setor ou serviço elencado nos incisos do caput deste artigo indicará um profissional/representante titular e outro suplente para integrar a CMEV, sendo os indicados de que tratam os incisos de I a V, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos.

§3º Os membros indicados serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício da representação pelo período de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º São atribuições da CMEV

I - propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência.

II - mobilizar os órgãos e instituições que fazem parte da Rede de Proteção Social para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;

III - analisar lacunas e necessidades da Rede de Proteção Social que prejudicam o bom desenvolvimento do trabalho intersetorial e propor alternativas para as ações com os responsáveis;

IV - propor e organizar atividades de formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção Social.

V - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de violências, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento destas.

VI - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§1º No desempenho de suas atribuições, a CMEV será auxiliada pela procuradoria jurídica do município ou outro órgão que preste assessoria técnica jurídica ao executivo municipal indicado pelo chefe do executivo, para dirimir dúvidas e fornecer as informações jurídico-legais necessárias, inclusive na elaboração dos instrumentos pactuados.

§2º A política ou o serviço de referência por organizar a reunião da CMEV, conforme calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano vigente, ficará responsável pela elaboração da pauta da reunião de sua responsabilidade e pelo envio a todos os integrantes da CMEV, com antecedência de, no mínimo, dois dias; bem como a confecção da ata e da documentação necessária, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 8º A função de representante da CMEV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A CMEV contará com um Grupo Mobilizador, instância de coordenação administrativa e técnica, composto por 02 (dois) representantes da Política de Assistência Social, 02 (dois) representantes da Política de Educação e 02 (dois) representantes da Política de Saúde, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Os membros do Grupo Mobilizador serão escolhidos preferencialmente dentre os profissionais efetivos e com atuação direta na Rede de Proteção Social.

§2º O Grupo Mobilizador atuará de forma colegiada, observando os princípios da intersetorialidade, corresponsabilidade e proteção integral.

§4º Os membros que exercerão as funções descritas no parágrafo anterior serão definidos em ato de nomeação próprio.

Art. 10 Compete ao Grupo Mobilizador:

I – convocar, organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CMEV;

II – organizar e articular as reuniões de discussão de casos em rede;

III – mobilizar os profissionais e serviços necessários para participação nas discussões intersetoriais;

IV – propor pautas, registrar encaminhamentos e acompanhar a execução das deliberações;

V – zelar pela guarda, organização e sigilo dos documentos e instrumentos produzidos pela CMEV;

VI – promover a articulação permanente entre os órgãos, serviços e profissionais integrantes da Rede de Proteção Social;

VII – acompanhar a execução dos fluxos e protocolos pactuados pela rede.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As decisões pertinentes à Rede de Proteção Social serão viabilizadas através das reuniões da CMEV e das reuniões para discussão dos casos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 12 As reuniões da CMEV serão realizadas conforme a convocação do(a) Grupo Mobilizador, sempre que necessário, devendo ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês.

I - na primeira reunião do ano será elaborado e aprovado o calendário anual das reuniões da CMEV;

II - o calendário anual deverá ser amplamente publicizado aos gestores das políticas sociais, aos coordenadores dos órgãos e serviços, aos conselhos e demais instituições que integram a Rede de Proteção Social.

Art. 13 As reuniões da CMEV são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.

Art. 14 As reuniões para a discussão dos casos em rede acontecerão conforme a necessidade, a partir da comunicação dos casos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção Social ao grupo mobilizador da CMEV, disposto no art. 10, responsável pela organização das reuniões, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o agendamento das reuniões e mobilização dos trabalhadores envolvidos com os casos a serem discutidos compete grupo mobilizador;

II - a pauta com as informações e os dados de identificação das famílias que serão objeto de discussão em rede deverá ser publicizada entre os interessados, no mínimo, com 48h de antecedência;

III - deverá ser garantida a escuta e a participação informada e ativa do usuário e de sua família no processo de discussão de caso em rede;

IV - as deliberações das reuniões de estudo de caso serão registradas no Plano Intersetorial Acompanhamento Familiar (PAFI), que ficará disponível no drive da Rede de Proteção, assim como, deverá ser elaborado lista de presença e ata de reunião, em local próprio, tendo em vista, o sigilo profissional, com uma breve explanação do caso discutido, as ações deliberadas, os responsáveis, prazo para a execução e previsão de reavaliação, se necessário.

§1º Todos os profissionais envolvidos no acompanhamento intersetorial do caso terão acesso ao drive que constam os PAFIs conforme disposto no inciso IV deste artigo.

§2º No prazo estabelecido para reavaliação do caso, o serviço ou profissional designado como responsável pelo acompanhamento deverá solicitar a inclusão na pauta da reunião mais próxima.

Art. 15 Todos os integrantes da Rede de Proteção devem observar os princípios e direitos pertinentes no debate dos casos apresentados, além dos princípios e deveres de ética e sigilo profissional.

Art. 16 A Rede de Proteção Social atuará com a finalidade de integrar as políticas públicas voltadas à prevenção e intervenção em situações de violência contra a criança e do adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, observando o disposto na legislação federal e estadual específica para cada grupo vulnerável, a fim



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de articular as ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS ATORES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 17 São atribuições e responsabilidades comuns de todos os atores e serviços que integram a Rede de Proteção Social:

I - identificar os sinais de violência e prestar atendimento humanizado a todos, seja à vítima, à família ou ao agressor;

II - acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor;

III - garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito;

IV - zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, comunicando a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado;

V - escutar atentamente o relato espontâneo da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares;

VI - avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida);

VII - prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços, quando necessário, seguindo os fluxos preestabelecidos;

VIII - orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis;

IX - notificar os casos de violência, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme fluxos específicos estabelecidos;

X - comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra a criança e o adolescente através do Instrumento de Comunicação de Violência, pactuado em reunião ordinária da Rede de Proteção;

XI - encaminhar as vítimas de violência aos serviços de saúde conforme previsto no protocolo de atendimento;

XII - nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, orientar as vítimas e suas famílias sobre a possibilidade de interrupção da gestação.

XIII - encaminhar, quando necessário, os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o autor da violência, efetuando relatos resumidos da ocorrência e seguindo os fluxos de comunicação;

XIV - realizar debates e atividades educativas com a comunidade e profissionais relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências;

XV - incentivar e contribuir na formação de grupos de diálogo entre os profissionais e com as famílias para troca de experiências e reflexões sobre estratégias de cuidado, de fortalecimento de vínculos afetivos, das habilidades protetivas das famílias e cuidadores, dentre outros;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XVI - definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas;

XVII - manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência, para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o autor da violência, e para que sigam o protocolo de encaminhamento estabelecido;

XVIII - participar de capacitações que possibilitem a melhor atuação nos casos atendidos pela Rede.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao cumprimento do inciso XVII do caput deste artigo serão de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas Políticas da Educação, Saúde e Assistência Social.

TÍTULO IV SEÇÃO L

DO ATENDIMENTO NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Art. 18 Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas públicas que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 19 A CMEV corresponde a instância administrativa ampliada que visa fomentar de forma continuada o trabalho intersetorial das políticas sociais públicas no município de São Jorge D'Oeste/PR.

§1º - Será composto um Núcleo Temático, dentro da CMEV, com todos os profissionais habilitados e em atuação na realização da escuta especializada na saúde, educação e assistência social, e mais o representante do Conselho Tutelar que terão a função do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, doravante chamado de "Comitê da Escuta Protegida", previsto no art. 9, inciso I, do Decreto nacional no 9.603, de 2018 e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 235/2023.

§2º - O Comitê de Gestão Colegiada de São Jorge D'Oeste será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Seção II DAS COMUNICAÇÕES, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 20 A CMEV poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitados os protocolos e fluxos internos.

Art. 21 Os fluxos e instrumentos de atendimento intersetoriais serão pactuados no âmbito da CMEV, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram



a Rede de Proteção Social, com finalidade de evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

TÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 22 A Administração Municipal deverá estabelecer um programa de formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Proteção Social para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, consolidando a educação permanente nas políticas sociais públicas de São Jorge D'Oeste.

§1º A CMEV contribuirá com os gestores das pastas relacionadas para o planejamento dos processos de capacitação dos profissionais, a fim de indicar as temáticas e necessidades específicas.

§2º A organização e a execução do processo de formação continuada serão de responsabilidade dos órgãos gestores das políticas sociais de educação, da assistência social e da saúde.

§3º Os recursos financeiros para a efetivação da formação continuada serão previstos nas leis orçamentárias municipais para cada política social e poderão contar com apoio dos fundos especiais, quando a sua regulamentação própria possibilitar.

Art. 23 E dever dos gestores e servidores que atuam nos serviços integrantes da Rede de Proteção participar das capacitações e reuniões que serão realizadas.

Parágrafo único. O servidor designado para participar da capacitação e/ou reunião da Rede de Proteção Social deverá compartilhar as informações recebidas com o restante da equipe relacionada em seu departamento, quando pertinente.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 24 A proposta orçamentária de cada exercício financeiro deverá prever e alocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, os quais deverão ser suportados e executados nos programas de governo dos Departamentos de Saúde, de Educação e de Assistência Social, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Art. 25 O apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessário à execução dos trabalhos e demandas da CMEV será fornecido pelos órgãos gestores do Departamento de Saúde, de Educação e de Assistência Social, a fim de garantir seu regular funcionamento.

Art. 26 O órgão gestor de Assistência Social deverá empregar esforços para promover as ações destinadas ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, incumbindo-lhe provocar e instar os Departamentos de Saúde e Educação para que aportem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I - o funcionamento da CMEV;

II - as ações de capacitação da Rede de Proteção Social para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

III - as campanhas municipais para conscientização, educação, prevenção e enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

IV - as ações de formação e capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e dos membros dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas atendidas pela Rede de Proteção Social.

§1º Os recursos mencionados neste artigo não impedem que na execução dos programas cada departamento busque captações de outras fontes, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), em cada caso.

§2º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa deverão observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos infralegais, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os órgãos gestores da Assistência Social, da Saúde e da Educação promoverão as diligências necessárias à composição da CMEV no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 28 Os gestores dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e da Educação deverão garantir a participação dos servidores nas atividades da Rede de Proteção Social, inclusive reuniões e formação continuada, reorganizando os serviços quando necessário.

Art. 29 As propostas de alteração deste Decreto deverão ser discutidas e aprovadas pela CMEV, antes de ser encaminhado à apreciação do chefe do executivo.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o decreto nº 3.465/2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês
de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano
de emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3529
Data 14/05/26
Página 15